

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE JUNHO DE 2025
MANUAL DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROGRAMAS DE
AUTOCONTROLES - PACS

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições as que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22/25, de 16 de junho de 2025, e tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº 2195, de 21 de março de 2007, o qual institui o Serviço de Inspeção Municipal no município de Viadutos/RS, sobre os produtos de origem animal,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os programas de autocontrole e Boas práticas de fabricação (BPFs), os quais variam de acordo com a equivalência de cada estabelecimento registrado no SIM.

Art. 2º O SIM disporá de médico(s) veterinário(s) responsável(is) pela verificação das Boas práticas de fabricação e os Programas de autocontroles junto aos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 3º A não implantação das BPFs salvo caso justificados e aprovados pelo SIM, impossibilitará o retorno das atividades em casos de suspensão e interdição do estabelecimento seja esta total ou parcial.

§1 A não implantação das BPFs acarretará na autuação do estabelecimento, podendo gerar a critério do SIM a suspensão das atividades como previsto no Decreto nº 22/25, de 16 de junho de 2025

§ 2 A reversão da situação de suspensão das atividades e ou interdição, após:

- Entrega ao SIM do manual de Boas práticas de fabricação revisado e atualizado, assinado pelo responsável técnico e responsável legal
- Solicitação de auditoria de verificação de Boas Práticas de Fabricação juntamente com a produção previamente autorizada pelo SIM
- Recebimento de documento que aprobe o retorno das atividades emitido pelo servidor do SIM.

Art. 4º Os novos estabelecimentos deverão apresentar em até 06 meses a contar da data de registro, a cópia do manual de Boas práticas de fabricação ou programas de autocontrole.

Art. 5º Os estabelecimentos que pretendem integrar o SUSAF/RS e SISBIPOA deverão estar com as BPFs implantadas para receber tal indicação.

Art. 6º Os programas de autocontroles mínimos exigidos no Manual de Boas práticas de Fabricação, para os estabelecimentos registrados no SIM, equivalentes ou não:

Adriane



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

- PAC 01 Manutenção dos equipamentos e instalações
- PAC 02 Iluminação e Ventilação
- PAC 03 Água de abastecimento
- PAC 04 Águas residuais
- PAC 05 Controle Integrado de pragas
- PAC 06 Limpeza e Sanitização
- PAC 07 Higiene, hábitos higiênicos dos funcionários e Treinamentos dos Operários
- PAC 08 Procedimentos sanitários das operações – PSO
- PAC 09 Controle de Matéria-prima, ingredientes e material de embalagens
- PAC 10 Controle de Temperaturas
- PAC 11 Calibração e aferição dos Instrumentos
- PAC 12 Testes microbiológicos e físico-químicos
- PAC 13 Abate Humanitário *
- PAC 14 Rastreabilidade e *recall*
- PAC 15 Controle de formulação de produtos e combate à fraude
- PAC 16 APPCC*
- PAC 17 Material de Especifico de Risco – MER*

OBS.: * Abate humanitário aplica-se exclusivamente para Abatedouro-frigorífico

*Material Especifico de Risco aplica-se exclusivamente para Abatedouro-frigorífico de Ruminantes

*APPCC aplica-se exclusivamente para empresas indicadas ao SISBIPOA

§ 1º Os programas de autocontrole podem sofrer alterações conforme estabelecido em legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

Art. 7º Recomenda-se que o manual de boas práticas de fabricação e os programas de autocontroles deverão ser datados e assinados pelo responsável técnico, ou responsável do controle de qualidade do estabelecimento e pelo responsável legal do estabelecimento (proprietário).

§1º Os funcionários, ou pelo menos um funcionário deverá ser capacitado para implementação do Manual de BPF e para a execução dos Programas de autocontroles. E deverá apresentar o Certificado de Capacitação em Boas Práticas de Fabricação do proprietário do estabelecimento ou de ao menos um funcionário do estabelecimento e do RT;

§2º Todos os documentos devem estar acessíveis aos funcionários responsáveis pela execução e aos responsáveis pelo monitoramento, verificação e fiscalização do S.I.M.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

§3º Todos os documentos que possuírem prazo de validade deverão permanecer na empresa, atualizados e à disposição do S.I.M.

Art. 8º Os estabelecimentos registrados no SIM terão o prazo 365 dias para e adequar a contar da publicação desta Instrução normativa.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições contrárias.

Viadutos/RS , 20 de junho de 2025



Adair Tochetto

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Viadutos/RS